

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av/Rua, nº, em(município), inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública, Escolas Filantrópicas (APAE e SETREM) e Programa AABB Comunidade, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2017, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP

Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Paragrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2017 serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO

receberá o valor total de R\$ (.....), conforme a listagem abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Un	6. Qtde	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.06.12.306.0606.2,029.3390.30.00.00.00.00 – RV 0001 – LIVRE – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL – Material de Consumo

06.06.06.12.306.0606.2,029.3390.30.00.00.00.00 – RV 1006 – FNDE / PNAE – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL – Material de Consumo

06.06.06.12.306.0606.2,030.3390.30.00.00.00.00 – RV 1006 – FNDE / PNAE – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA CRECHES – EI – Material de Consumo

06.06.06.12.306.0606.2,031.3390.30.00.00.00.00 – RV 1006 – FNDE / PNAE – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA PRÉ – ESCOLA – EI – Material de Consumo

06.06.06.12.306.0606.2,035.3390.30.00.00.00.00 – RV 1006 – FNDE / PNAE – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL – APAE – Material de Consumo

06.06.06.12.306.0606.2,040.3390.30.00.00.00.00 – RV 1006 – FNDE / PNAE – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL – SETREM – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor

correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente Contrato vigorará pelo período de 04 (quatro) meses a contar da sua

assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Três de Maio, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Três de Maio/RS de de 2017.

Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal

Contratado

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: ----- 2 – Nome: -----

CPF: ----- CPF: -----

Gestor: _____

(Nome/CPF)

Fiscal: _____

(Nome/CPF)